

Nova Trento

PREFEITURA

CONTRATO Nº 053/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023 - DL Nº 021/2023

Publicação Nº 4798085

CONTRATO Nº 053/2023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91F90CA0B933D3E89DA5CF1D76A8DC217923F2F2

ORIGEM: PROCESSO Nº 070/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: LAR SAGRADA FAMÍLIA – ME Rua Procópio Lohn, 3345, Varginha, Santo Amaro da Imperatriz/SC– CNPJ: 26.258.472/0001-32 Objeto: CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO AO IDOSO PARA ACOLHER A IDOSA INCAPAZ. Valor global de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) mensais.

O presente contrato terá vigência de 12/05/2023 até 12/01/2024

Nova Trento, 12 de maio de 2023.

Tiago Dalsasso

Prefeito

PORTARIA 759-2023 - IMPLEMENTAÇÃO DE TRIÊNIOS

Publicação Nº 4798074

PORTARIA N. 759/2023, de 18 de maio de 2023.

Determina a implementação de triênios aos servidores e alteração das respectivas datas-bases, nos termos dos processos administrativos correspondentes e estabelece outras providências.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO que no âmbito desta municipalidade, o adicional por tempo de serviço é concedido ao servidor público ocupante de cargo efetivo desde a vigência da Lei Municipal nº 947, de 26 de junho de 1989, que dispõe sobre a estrutura de cargos e empregos do município, a cada três anos de trabalho;

CONSIDERANDO que desde o ano de 1989, por conta de interpretações feitas à Lei Municipal nº 947/1989, é atribuído a título de adicional trienal, o montante de 6% (seis por cento) sob o vencimento, o que foi posteriormente consolidado pela vigência da Lei 631/2015, art. 3º;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69 e 134, III, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Nova Trento, instituído pela Lei Municipal 1.207/1992, e o contido nos artigos 13, 14 e 15 Lei Municipal n. 2.741/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 173/2020, que vedou expressamente a contagem do período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para fins de período aquisitivo para concessão de triênios e, posteriormente, as alterações realizadas pela Lei Complementar 191/2022;

CONSIDERANDO que, em 05 de dezembro de 2022, ao julgar a Consulta n. 21/00814650, publicada no Diário Oficial em 05 de janeiro de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina modificou o entendimento contido no Prejulgado nº 2285;

CONSIDERANDO o contido no Prejulgado nº 2352, do TCE/SC, no qual estabelece a possibilidade de contagem do tempo de serviço para todos os efeitos, no período compreendido entre 28-05-2020 a 31-12-2023, sendo vedado apenas o pagamento e fruição no referido período, bem como o pagamento retroativo de período anterior a 1º de janeiro de 2022, observando-se o disposto no § 3º c/c o inciso II do §8º do art. 8º;

CONSIDERANDO o exposto requerimento dos servidores relacionados no Art. 1º, que possuem por escopo a revisão administrativa do tempo de serviço público para fins de implementação/complementação do percentual devido a título de Adicional Trienal por Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO que as revisões efetuadas referentes aos vínculos funcionais e tempo de efetivo exercício laboral no serviço público resultaram em alteração da data-base em razão de reconhecimento de tempo de serviço público e implementação do direito ao respectivo adicional;

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico n. 026/2023, de 24 de fevereiro de 2023, de lavra da Procuradoria Geral do Município de Nova Trento/SC;

RESOLVE: